



JUSTIFICATIVA
DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017-PMA-SEMED
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)

A secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reporta-se a uma necessidade da contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de Material de Consumo (expediente), para atender a Rede Municipal de Ensino de Marituba e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Marituba/PA.


Diante da referida necessidade, foram efetuadas pesquisas de preços, e conforme pode se verificar nos orçamentos anexos, os valores de mercado propostos na cotação, encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Nº 002/2017.PMA.SEMED**, oriundo do **Pregão Eletrônico SRP Nº 2017.002.PMA/SEMED**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, assinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, junto à empresa **IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, a qual foi declarada e homologada como das vencedoras em itens cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Marituba/PA.

Cumprе ressaltar que a aquisição mediante **Adesão ao Registro de Preços** da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA** é vantajosa para esta Secretaria, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a **Adesão ao Registro de Preços do citado órgão**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Controladoria Geral de Marituba
V. 



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA – SEMED contrata um serviço já aceito por outro Órgão Estadual, outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, uma vez que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da ATA e demonstrados pelo setor de compras através do mapa comparativo de preços, auferem um valor de **R\$ 189.221,33** (cento e oitenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supra citada Ata constam com seu valor em **R\$ 165.307,40** (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais e quarenta centavos), mediante tais fatos, é que se justifica a Adesão a Ata para o fornecimento de Material de Consumo (EXPEDIENTE).



EDGAR TORRES DE CAMPOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO